

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, portador do CPF: 364.329.203-10, residente e domiciliado na Rua são Francisco de Assis, Nº 164, Inera, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CNPJ nº 37.937.325/0001-05, com sede na AV. Corretor Paulo Romao Nº 83, bairro: Marcos Freire II em Nossa Senhora do Socorro - SE, neste ato representada pela Sra. KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CPF nº 067+491.995-50, RG nº 2.615.237-1, E-mail : karlalicitacoes@gmail.com, Telefone : (79) 9894-5038, Whatsapp : (79) 99894-5038 denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 75/2024, Processo Administrativo 2.653/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

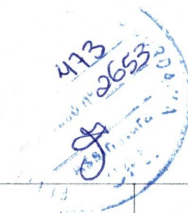
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QT	RS UNIT.	RS TOTAL
1	1 - Toalha de banho infantil, 100% algodão, fio penteado, tamanho 70 x 140 cm. Cores variadas, sem capuz	sis	100% algodão	UNIDAD E	600	34,65	20.790,00
2	2 - Toalha infantil de mão – Toalha infantil de mão, toque macio, ótima absorção, em algodão, tamanho mínimo: 20 x 30 cm, cores variadas.	sis	100% algodão	UNIDAD E	600	16,50	9.900,00
3	3 - Shampoo Infantil – Shampoo infantil com proteína, fórmula suave, hidratação e brilho para todos os tipos de cabelos. Dermatologicamente testado e hipoalergênico, oftamologicamente testado, não irrita os olhos. Ingredientes: Água, sulfato de sódio, Peg 150,	doyth	350ml	UNIDAD E	600	13,64	8.184,00

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250
00105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12 00:14:18
-03'00'



	acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 350 ml.						
4	4 - Condicionador Infantil – Condicionador Infantil, clinicamente testado, fórmula especialmente desenvolvida para crianças, embalagem de 480 ml.	Veneza kids	480 ml	UNIDADE E	600	15,00	9.000,00
5	5 - Creme para pentear infantil – Creme para pentear infantil, clinicamente testado e não irrita a pele, com fórmula especialmente desenvolvida para crianças. Embalagem de 150 ml.	Veneza kids	300 ml	UNIDADE E	200	5,89	1.178,00
6	6 - Sabonete em barra para uso infantil – Sabonete em barra para uso infantil, glicerinado, com extrato de mel e vitamina E, teor de voláteis, trietanolamina, gordura animal e vegetal saponificada, sacarose, glicerina, água, fragrância, ácido esteárico. Edta tetrassódico, ácido etidronico e corante, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno, peso: 90 gramas, com autorização de funcionamento da Anvisa/MS e laudo analítico do lote do produto.	123 baby	90g	UNIDADE E	400	3,59	1.436,00
7	7 - Sabonete líquido de glicerina – Sabonete líquido de glicerina, para bebês, para rosto, corpo e cabelo, fragrância tradicional, com base 100% vegetal, hipoalergênico, composição mínima laurel sulfato de sódio, Tea Cocoyl glutamato, glucoside decyl, betaina, cocamidopropyl, cocamide dea, peg-150 distetrato glicerina, methylchloroisothi azoline, fragrância e água, tampa com bico dosador tipo bico de pato para facilitar e otimizar utilização do produto, embalado em frasco de 250 ml, com informações do produto e do fabricante, com autorização da Anvisa.	doyth	150 ml	UNIDADE E	500	16,44	8.220,00
8	8 - TOALHAS/LENÇOS UMEDECIDO PARA HIGIENE: com toalhas/lenços individuais de no mínimo 19 cm x 13 cm, hipoalergênicos, testadas dermatologicamente, suave fragrância e embalagem com adesivo ou tampa abre-fécha, sem álcool, para limpeza e hidratação da pele. Pacote com o mínimo de 48 unidades.	use it	pacote com 48 folhas	UNIDADE E	400	12,89	5.156,00
12	12 - Pomada infantil para assadura – Pomada infantil para assadura que previne e combate assaduras em crianças, composto com óxido de zinco, tubo de 90g. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde, validade mínima de 1 ano.	turminha	90g	UNIDADE E	50	13,98	699,00
13	13 - Escova para cabelo infantil – Escova para cabelo infantil com cerdas macias e pontas protetoras. A escova de cabelo deve desembaraçar os cabelos das crianças com total conforto, comodidade.	belliz	com pontas protetoras	UNIDADE E	50	17,61	880,50



	suavidade e sem machucar o couro cabeludo, indicada para todos os tipos de cabelos secos ou úmidos. Cores e estampas diversas.						
14	14 - Colônia Infantil – Colônia Infantil Produto aprovado dermatologicamente com formulação suave, sem álcool ou corante, embalagem de polietileno com tampa dosadora, 100 ml. Validade mínima de 02 anos.	halley	100 ml	UNIDAD E	350	19,89	6.961,50
15	15 - Hastes flexíveis com pontos de algodão – Hastes flexíveis com as duas pontas em algodão 100% puro, haste em plástico. Caixa com 75 unidades.	use it	caixa com 75 und	UNIDAD E	200	3,97	794,00
16	16 - Repelente de insetos - para uso em crianças (de 2 meses a 2 anos), hipoalergênico, uso tópico, à base de I-doetil-meta-toluamida (deet) ou icaridina, com concentração menor que 10%. Frasco com 200 ml, em spray; devidamente registrado na anvisa. Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	nutriex	infantil	UNIDAD E	150	23,31	3.496,50
18	18 - Pente de plástico infantil – Pente de plástico infantil com pontas arredondadas, dentes médios, com cabo em material plástico atóxico. Para cabelos de todos os tipos, cores variadas.	santa clara	200 ml	UNIDAD E	100	10,91	1.091,00
19	19 - Rolo de algodão hidrófilo – Rolo de algodão tipo: hidrófilo, apresentação: em rolo, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril 100% algodão, superabsorvente, extra macio, acondicionado em embalagem contendo 500g.	nathy	500g	UNIDAD E	150	23,74	3.561,00
23	23 - Gel dental- infantil amorável Tutti-frutti com fluor 50g.	freedent kids	50g	UNIDAD E	600	3,85	2.310,00
VALOR TOTAL							83.657,50

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

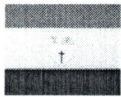
1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12 00:14:54
03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) **O valor total da contratação é de R\$ 83.657,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

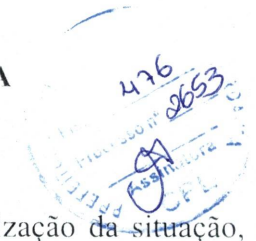
- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250
00105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12 00:16:13
-03'00'



- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

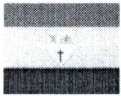
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

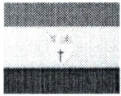
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250
00105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12.00.17.05
-03'00'



- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

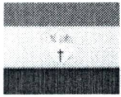
- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:3793732
5000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12 00:17:49
-03'00'



- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

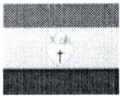
II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

KARLA KAROLINE Assinado de forma digital
FONTES por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.01.12 00:18:05
25000105 -03'00'



9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e func. Do Fundo da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.30	Impostos e Transp. De Impostos
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. Da Sec. De Educação	3.3.90.30	Recursos não Vinc. De Impostos



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Sra. KARYNA FEITOSA DE MORAES, N° DA PORTARIA 379/2024**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

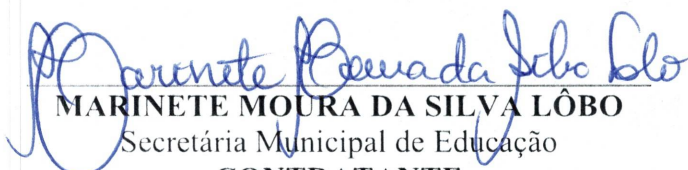
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2025.

KARLA KAROLINE Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES FONTES
MENESES:379373 MENESES:37937325000105
25000105 Dados: 2025.01.12 00:18:52
-03'00'

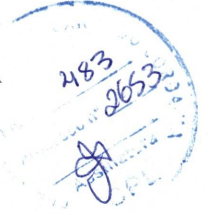
KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CNPJ nº **37.937.325/0001-05**
KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CONTRATADO


MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



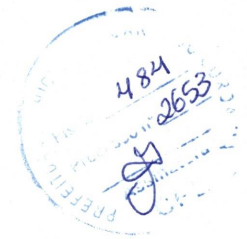
TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Souza Teixeira
2 Karla Karoline Fontes

CPF 624594793-60

CPF 03489121370

KARLA KAROLINE Assinado de forma digital
FONTES por KARLA KAROLINE
FONTES MENESES:37937325000105
MENESES:379373 Dados: 2025.01.12 00:19:31
25000105 -03'00'



EXTRATO DE CONTRATO n° 05/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrito no CNPJ n° **37.937.325/0001-05**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 83.657,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO n° 06/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **40.061.199/0001-82**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 39.775,50 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 05/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CNPJ nº 37.937.325/0001-05**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 83.657,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 06/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.061.199/0001-82**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 39.775,50 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

PORTARIA Nº 77/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, ADEZILIO COELHO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 504.735.653-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: GIBHCY2EF14BKR17371369891Z0XXDDTW

PORTARIA Nº 79/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO EM COMISSÃO DE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o número: 321.411.988-52 para exercer a Função de Técnica Responsável pelo Diário Oficial do Município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do presente ano revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: XHAXM9BZW14IOA1737137330NZW4AIGYZ

PORTARIA Nº 83/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, TAMARA MARIA PINTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 238.867.143-49, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE CULTURA do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia seis de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: NU1MJT8FY149SU1737137412OQGA0L5DJ

PORTARIA Nº 84/2025 – GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA." RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, THAYNA DA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 010.697.353-37, para exercer o cargo em comissão de ACESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Barra do Corda – MA. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia seis de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ZUEIEYYPX145YV1737137442OTOWMOYOU

EXTRATO DE CONTRATO nº 05/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CNPJ nº 37.937.325/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 83.657,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 5TU9D2EPP14ZF17371396493UOUF9LHX

EXTRATO DE CONTRATO nº 06/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024, Contratado: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.061.199/0001-82. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 39.775,50 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.). A dotação orçamentária



Empossada em São Luís a nova Diretoria do Fonavid

O evento reuniu magistrados maranhenses e de outros estados

A nova Diretoria Executiva do Fórum Nacional de Juizes e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) tomou posse em solenidade realizada na manhã dessa quinta-feira (16), na sede da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (Cemulher), em São Luís.



Nova Diretoria Executiva do Fórum Nacional de Juizes e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid)

A eleição da Mesa Diretora aconteceu durante a última reunião do Fórum, realizada em novembro de 2024, em Salvador (BA).

O evento marcou mais um capítulo na luta pela efetivação da Lei Maria da Penha e pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

O presidente da Cemulher, TÍMA, desembargador Cleonés Cunha, deu as boas-vindas ao público e abriu o evento, destacando que o Maranhão está de portas abertas para receber juizes e juizes de todo o país para o Fonavid, em novembro deste ano.

“Todos vocês, todas as senhoras e senhores, são jogadores essenciais nessa partida. Nós temos que ganhar de 1.000 a 0, porque nos vamos trazer os juizes do Brasil todo, do Olapoque ao Chu. O Maranhão já está de portas abertas, de coração aberto, de alma aberta, para receber vocês”, frisou.

Cleonés Cunha ressaltou a atuação do Fórum no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher junto à sociedade.

“Por meio de suas ações, o Fonavid almeja ser reconhecido como eficiente colaborador na excelência dos serviços judiciais prestados na esfera da violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como referência a todos os magistrados nacionais que atuam nesta área como efetivo instrumento de promoção da paz social. Queremos todos construir uma sociedade saudável, feliz e solidária, na proteção dos direitos humanos das mulheres”, destacou.

O presidente do TÍMA, desembargador José de Ribamar Foz Sobrinho, enfatizou a missão do Fonavid para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na

sociedade.

“O Fonavid tem demonstrado a toda a justiça brasileira o dinamismo que a gente precisa para que a Lei Maria da Penha tenha eficácia. Precisamos que esse caminho a ser construído no Fórum alcance a sociedade e este é o momento ideal, após todo o trabalho desenvolvido no Maranhão, nessa área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir de um trabalho feito em equipe”, pontuou.

POSSE

Durante o evento, a juíza titular da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, Lúcia Helena Heluy, foi empossada como segunda vice-presidente do Fonavid. Durante sua fala, a magistrada falou sobre o compromisso assumido e a relevância do trabalho conjunto para transformar a realidade de tantas mulheres.

“Assumo, com humildade e profunda responsabilidade, essa humosa função no Fonavid. Este é um momento de renovação e compromisso marcado pela certeza de que a união de esforços é a nossa maior força para enfrentar os desafios que este tema tão sensível nos impõe. A violência contra a mulher é uma ferida aberta na nossa sociedade, que exige de nós ação enérgica e coordenada. Somos responsáveis por garantir que a justiça seja um instrumento de transformação social, capaz de proteger e resgatar vidas”, afirmou. O evento também oficializou o juiz Francisco Tójal, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), como presidente do Fonavid, e

a juíza Camila Guerin, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), como primeira vice-presidente. Em seu discurso, o presidente destacou a importância da humanização do Judiciário.

“A deusa da Justiça precisa tirar as vendas dos olhos e estar de braços abertos para acolher as dores humanas. Afinal, quando a morte de uma mulher acontece, toda a sociedade já trancou. Nosso compromisso é dar voz, oferecer proteção e trabalhar a prevenção de feminicídios. É um grande desafio, mas também uma oportunidade de construir um mundo livre de violência para mulheres e meninas”, disse.

A conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Renata Gil, participou do evento de forma virtual e destacou a importância do Fonavid para a construção de políticas públicas voltadas para os direitos humanos e a proteção de mulheres em situação de violência. Em sua fala, ressaltou a expectativa de que a nova Diretoria amplie ações concretas que promovam avanços significativos nessa área.

“Que a nova Diretoria consiga proporcionar ações que produzam conquistas expressivas para os direitos humanos das mulheres. Então agora, formalmente, com esse desejo, com essa intenção, na esperança, me coloco inteiramente à disposição da nova Diretoria para as construções coletivas e o prosseguimento dessa importante missão”, concluiu. O evento reuniu diversas autoridades, como o corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador

José Luiz de Almeida; o desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa; e as desembargadoras Maria Francisca Gualberto de Galiza, Márcia Cristina Coelho Chaves e Oriana Gomes; magistrados, magistradas, servidores e servidoras. Participaram virtualmente da solenidade a presidente do XVI Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), juíza Teresa Cristina Cabral Santana; e o desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), Álvaro Ferro.

FONAVID

Em 31 de março de 2009, foi criado o Fórum Nacional de Juizes e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) durante a III Jornada da Lei Maria da Penha realizada em parceria entre o Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Fórum visa garantir a efetividade nacional da Lei n.º 11.340/2006, promovendo ações que resultem na prevenção e no combate eficaz à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do aperfeiçoamento e da troca de experiências entre os magistrados que o compõem, e integrantes das equipes multidisciplinares, para participação ativa junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas que dizem respeito à matéria.

REUNIÃO ANUAL

Durante a cerimônia, foi anunciado que São Luís sediará a próxima edição do Fonavid, prevista para novembro deste ano. A reunião anual trará magistrados, magistradas e especialistas de todo o país para discutir políticas públicas, analisar casos emblemáticos e promover oficinas práticas. “Trazer o Fonavid para o Maranhão é um marco. Este será um espaço de união de esforços, com palestras, debates e oficinas. Nossa expectativa é envolver ainda mais magistrados locais na construção de uma justiça efetiva e transformadora”, destacou a juíza Lúcia Helena Heluy.

1587
2653
CPL

Federação Maranhense de Futebol
Filial da CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11 Janeiro 1918
Presidente: Dr. Antonio Antonio Lobato Gonçalves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação Maranhense de Futebol, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** através do presente **EDITAL**, todas as entidades administrativas municipais (Times), bem como, todas as entidades de prática do futebol filiadas à Federação Maranhense de Futebol, em conformidade com suas obrigações estatutárias, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos arts. 6º e 7º, caput, bem como seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, do Estatuto da F.M.F. a ser realizada no dia 22 do mês de janeiro de 2025, às 08h00m em primeira convocação e, às 09h00m em segunda e última convocação, na sede do Iate Clube de São Luís, situado na Avenida dos Holandeses, 01 quadra 01, Lote 01, Ponta D'Área, São Luís/MA, CEP: 65.077-157. A presente convocação tem como objetivo discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício 2024, apresentados pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal e Auditoria externa realizada por empresa independente, bem como discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

O filiado, ou seja, o Presidente de entidades de administração municipal (Times) e Presidente das entidades de prática do futebol (Clubs), poderá, no prazo de até 05 dias (05/01 a 11/01/2025), nas 14h00m às 17h00m, na Tesouraria da F.M.F., examinar as contas, o balanço geral e os respectivos documentos da presente prestação de contas, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 9.615/1998 e do art. 59, III, da Lei nº 14.197/2013.

Sua participação nesta Assembleia Geral só tem efeito se representada por filiado com direito a voto, sendo necessariamente sua presença, no seu substituto legal, devidamente munido de procuração específica para o fim, e apontado o filiado autor indicativo.

De São Luís, Maranhão, 17 de Janeiro de 2025.

São Luís/MA, 17 de Janeiro de 2025.

(Assinatura)
Antonio Antonio Lobato Gonçalves
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP O MUNICÍPIO DE LORETO-MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça José do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 003/2024, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia 05 de fevereiro de 2025, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília, no site: <http://www.comprasloredo.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando o contratação de empresa do ramo pertinente destinada a prestação de serviços complementares para administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto, conforme descrito neste Edital e anexo. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no site oficial deste poder executivo - loredo.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (099) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loredo@gmail.com. Loreto - MA, 16 de janeiro de 2025. Ana Maria Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 06/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 - Barra do Corda/MA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eleizer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024. Contratado: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.061.199/0001-82.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação (CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 39.775,50 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 05/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.653/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eleizer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024. Contratado: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CNPJ nº 37.937.325/0001-05.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação (CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 83.657,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de janeiro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA

Corregedoria da Justiça atualiza sistema de alerta de processos parados

Ficam de fora dessa sistemática processos com prazo em curso, suspensos e remetidos a outro setor

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) atualizou o recurso no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o objetivo de facilitar o acompanhamento e solução da demanda processual nas unidades judiciais e melhorar a prestação dos serviços judiciais. Por meio do Projeto “Processo em Movimento”, o sistema PJe foi atualizado com nova funcionalidade, para identificar, alertar e devolver, automaticamente, para os juizes e juizas, todos os processos paralisados nas secretarias judiciais há mais de 130 dias. Esse recurso possibilita às equipes das secretarias judiciais gerenciar o tempo para cumprimento dos atos judiciais necessários

ao andamento das ações, de modo a evitar que os processos fiquem paralisados, sem movimentação por mais de 130 dias.

CORREÇÃO AUTOMÁTICA

Para isso, foi criado no sistema PJe a caixa “Correção automática”, na qual os processos concluídos (prontos para decisão judicial) são identificados automaticamente, com uma etiqueta “Processo em movimento”, após certidão gerada pelo próprio sistema. Os comandos judiciais devem ser cumpridos integralmente, evitando as “movimentações paralelas” - parciais ou desnecessárias -, destinadas a retirar o processo da lista daqueles que excederam o prazo de 130 dias, mas sem dar efetivo andamento aos feitos

A medida foi implantada na Justiça estadual por meio do provimento nº 44/2024, e atualizada por meio do Provimento nº 2/2025, de 15 de janeiro, que ajustou o prazo de alerta de permanência dos processos, de 100 para 130 dias.

“Essa alteração se justifica em razão da necessidade de compatibilização técnica do projeto com outros em curso, como o da Secretaria Extraordinária. Além disso, permitirá um período adicional de 30 dias, a fim de que as unidades jurisdicionais possam praticar os atos de secretaria necessários para interromper paralisações indesejadas nos processos judiciais”, informou o corregedor-geral da Justiça, desembargador José Luiz Almeida.

Contratos

Contrato nº 05/2025

Última atualização 20/01/2025

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2.653/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2025 Data de assinatura: 14/01/2025 Vigência: de 14/01/2025 a 14/01/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000004/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000200/2024

Objeto:

ILICITANETI - Contratação de Pessoa Juridica para Fornecimento de material para Higiene Pessoal para atender a demanda das escolas de Tempo Integral: Creche Pastor Eliezer U.I. José Nogueira Arruda e U.I. Sidney Milhomem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

VALOR CONTRATADO

R\$ 83.657,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 37.937.325/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 05-2025	20/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Regulado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo comunitário integrado ao Sistema Nacional de Administração Pública, instituído em 2021.